

LEI Nº 16.163 /96

EMENTA: Dispõe sobre a conversão em Real de pensões pagas em UFR e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As pensões previstas em Lei, atualmente fixadas com base na UFR ficam convertidas para o Real a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - As pensões de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.716 de 11 de dezembro de 1992, nos valores de 2,50 UFR's, 6,50 UFR's e 7,50 UFR's ficam convertidos para o Real nos valores de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), R\$ 292,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) e 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), respectivamente.

Art. 3º - As pensões previstas no artigo 3º da Lei no 15.287, de 10 de novembro de 1989, ficam estabelecidas na seguinte forma:

I - Pensões com valores de 3,40 UFR's fixadas em R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

II - Pensões com valores de 6,80 UFR's fixadas em R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

III - Pensões com valores de 10,20 UFR's fixadas em R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais).

IV - Pensões com valores de 13,60 UFR's fixadas em R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais).

V - Pensões com valores de 17 UFR's fixadas em 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

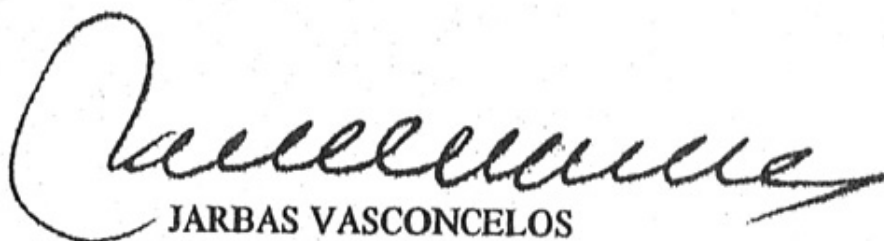
Art. 4º - As pensões previstas no artigo 4º da Lei nº 15.287 de 10 de novembro de 1989, são fixadas em R\$ 122,85 (cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º - O valor da pensão de que trata o artigo 5º da Lei nº 15.287 de 10 de novembro de 1989, fica fixada em R\$ 153,00 (cento cinquenta e três reais).

Art. 6º - Os valores das pensões estabelecidos nesta Lei serão atualizados com base no mesmo percentual de reajuste atribuído no Ponto Salarial NA-1, da Tabela de Vencimento Básico da Prefeitura da Cidade do Recife.

- Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Recife, 29 de janeiro de 1996



JARBAS VASCONCELOS  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**